



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1080/2024

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2024.

Processo n° 5009185-76.2022.4.02.5120, Ajuizado por ---
-----, representado por -----.

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro**, quanto aos medicamentos Risperidona 1mg/mL solução oral, Vitaminas A, C, D, E, Nistatina + Óxido de Zinco pomada, Ibuprofeno 100mg/mL, Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio pó para preparação extemporânea (Muvinlax®), Óleo Mineral 100mL, ao suplemento vitamínico solução oral (Nutrinfan), ao suplemento mineralício de Zinco 2mg/0,5mL (Biozinc Kids), ao suplemento alimentar (PediaSure® ou sustagen kids), ao pó para o preparo de bebida com soja (Milnutri Premium+ Soja) e aos insumos gaze, Mepilex® e malhas tubulares nº4, caixa de agulhas e fraldas (tamanho XG).

I – RELATÓRIO

1. Em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1060/2022 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 11), emitido em 04 de outubro de 2022, foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à doença que acomete o Autor – epidermólise bolhosa e transtorno do espectro do autismo (TEA), bem como à indicação e ao fornecimento da Risperidona 1mg/mL solução oral, Vitamina D 500UI 10mL, Vitaminas A, C, D, E, Nistatina + Óxido de Zinco pomada, Ibuprofeno 100mg/mL, Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio pó para preparação extemporânea (Muvinlax®), Óleo Mineral 100mL, Dicloridrato de Hidroxizina 2mg/mL solução oral, ao suplemento vitamínico solução oral (Nutrinfan), ao suplemento alimentar Zinco 2mg/0,5mL (Biozinc Kids), ao alimento leite em pó integral (Ninho® Forti+), ao suplemento alimentar (PediaSure® Complete), ao suplemento alimentar (Milnutri Premium+ Soja) e aos insumos gaze, Mepilex® e malhas tubulares. Foram solicitados esclarecimentos adicionais acerca da prescrição de vitaminas A, C, D e E; do medicamento risperidona e sobre a imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar hipercalórico para o Autor.

2. Em novo documento médico (Evento 33, LAUDO2, Páginas 1e 2), emitidos em 03 de agosto de 2023, pela , em receituário da Prefeitura de Nova Iguaçu. Consta que o Autor é portador de transtorno do espectro autista e epidermólise bolhosa. Devido à seletividade alimentar do autismo só se alimenta com dieta de consistência pastosa, sem pedaços. Ingere duas mamadeiras de 230ml por dia, cada uma preparada com 5 medidas do suplemento alimentar (PediaSure®), fazendo uso de duas latas de 750g por mês. No almoço e jantar sopa de legumes com músculo e caldo de feijão batida no liquidificador (mais ou menos 500ml/refeição). Uso do suplemento por tempo indeterminado. Devido episódios de agressividade e autoagressividade foi prescrito risperidona 1mg/ml – 0,5ml à tarde e 1 ml à noite (3 frascos por mês). Foi informado que a epidermólise bolhosa provoca formação de bolhas na pele com mínimos atritos ou traumas, sendo prescrito o uso de cubitan 200ml – 1 garrafinha ao dia, 30 unidades por mês. Dados antropométricos informados de peso:18.800g e estatura:113 cm.

3. Segundo documentos médicos acostados (Evento 87, OUT2, Páginas 1 a 4), emitidos em 30 de janeiro de 2024, pela , em receituário da Prefeitura de Nova Iguaçu. O Autor é portador de transtorno do espectro autista nível 3 de suporte e epidermólise bolhosa. Dados antropométricos informados de peso: 18.800g e estatura:113 cm. Consta a seguinte prescrição:

- Risperidona 1mg – 1 cápsula à noite;
- PediaSure® - 850g/mês – 2 latas/mês;
- Cubitan – 200ml ao dia;
- Mepilex® transfer - 50 placas por mês;
- Rede tubulares nº 5;
- Fraldas (tamanho XXG) – 2 pacotes com 52 unidades por mês;
- Zinco 2mg/0,5mL (Biozinc Kids);
- Vitaminas A, C, D, E – uso oral – 3 cxs/mês;



• Macrogol 3350 + Bicarbonato de Sódio + Cloreto de Sódio + Cloreto de Potássio pó para preparação extemporânea (Muvinlax®) – 2 cxs por mês;

- Gaze – 50 pacotes/mês;
- Caixa de agulhas – cinza 25 x 0,70mm /mês;
- Nistatina + Óxido de Zinco pomada – 4 tubos/mês;
- Nutrinfan – 1 vidro /mês;
- Ibuprofeno gotas – 1 frasco /mês;

4. Foram informados os seguintes códigos de Classificação Internacional de Doenças (CID-10):

F84.0- Autismo infantil e Q81.2- Epidermólise bolhosa distrófica.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1060/2022 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 11), emitido em 04 de outubro de 2022.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1060/2022 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 11), emitido em 04 de outubro de 2022.

DO PLEITO

1. Em atualização ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1060/2022 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 11), emitido em 04 de outubro de 2022.

2. As agulhas hipodérmicas são utensílios descartáveis (de uso único), atóxicas, apirogênicas e siliconizadas. Possuem corpos com paredes finas em aço inox. O bisel de cada agulha hipodérmica é trifacetado, afiado, sem rebarbas, resíduos ou sinais de oxidação. Tem fixação perfeita ao canhão confeccionado em plástico rígido, transparente e atóxico, com encaixe tipo luer, capaz de garantir conexão segura e sem vazamento. Em geral, as agulhas hipodérmicas são utilizadas para aspiração e aplicação de medicações, tanto em adultos como em crianças.

3. São considerados produtos absorventes descartáveis de uso externo os artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina, fezes, leite materno e as excreções de natureza menstrual e intermenstrual. Estão compreendidos nesse grupo os absorventes higiênicos de uso externo, as fraldas infantis, as fraldas para adultos e os absorventes de leite materno.

CONCLUSÃO

1. Quanto ao estado nutricional do Autor, informa-se que em documento médico mais atual (Evento 87, OUT2, Página 1), foram informados os dados antropométricos de peso e altura (18.800g e 113cm, em 30 de janeiro de 2024), sendo possível fazer o cálculo do IMC (índice de massa corporal), com resultado de 14,8kg/m². Nesse contexto, informa-se que à época da consulta o Autor com 7 anos e 6 meses e encontrava-se com baixa estatura para a idade, peso adequado para a idade e IMC de eutrofia / adequado, de acordo com a OMS (2007).

2. Acerca do consumo habitual do Autor (Evento 33, LAUDO2, Páginas 1 e 2), foi informado que devido à seletividade alimentar só ingere dieta de consistência pastosa, sem pedaços e que no almoço e jantar se alimenta de sopa de legumes com músculo e caldo de feijão batida no liquidificador (mais ou menos 500ml/refeição), além de duas mamadeiras de 230ml por dia, cada uma preparada com 5 medidas do suplemento alimentar (Pediasure®), fazendo uso de duas latas de 750g por mês. Nesse caso, foi possível estimar o valor energético da refeição habitualmente consumida em 770 kcal/dia e 61,2g proteína/ dia e com o acréscimo do suplemento (434,14 kcal/dia e 13,72g de proteína), totaliza-se 1.204,14 kcal/dia e 74,92g proteína /dia,8.

3. Participa-se que os requerimentos energéticos diários totais médios para crianças do gênero masculino, entre 8 anos de idade (faixa etária em que o autor [NOME]), são de 1700 kcal/dia (ou 70,5 kcal/kg de



peso/dia) e se utilizar o peso fornecido equivale a 1325,4kcal/dia e enquanto a oferta proteica pode variar de 10 a 30% do valor energético (33,1 g a 99,4g/dia), portanto, o cálculo estimado da alimentação habitual adicionado ao suplemento alimentar (PediaSure®) fornece 90,8% do valor energético de acordo com o peso fornecido e 90,4% da média proteica (82,8g) calculada. Em suma, o valor proteico está dentro do preconizado e o valor energético está um pouco abaixo do preconizado.

4. Salienta-se que a utilização de suplementos nutricionais industrializados está indicada quando há incapacidade de atingir as necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição). Dessa forma, levando-se em consideração a baixa estatura para a idade do Autor, a seletividade alimentar por conta do autismo e a epidermólise bolhosa, informa-se que o suplemento nutricional prescrito e pleiteado como a marca PediaSure®, está indicado para o Autor.

5. A respeito da quantidade do suplemento alimentar prescrito e pleiteado da marca PediaSure® (5 medidas por tomada, 2x ao dia, totalizando 98g/dia), informa-se que para o atendimento da referida quantidade prescrita seriam necessárias aproximadamente 8 latas de 400g/mês ou 4 latas de 850g de PediaSure®.

6. Reitera-se que consta a prescrição de vitaminas A, C, D, E, separadamente, não tendo sido esclarecido se a prescrição se trata de uma associação de vitaminas manipuladas, ou se é referente a alguma fórmula comercializada pronta, tampouco foi informada a dosagem das vitaminas prescritas e a sua finalidade de uso.

7. No tocante, ao suplemento vitamínico solução oral (Nutrinfan) e ao suplemento alimentar Zinco 2mg/0,5mL (Biozinc Kids), reitera-se estão indicados para a condição clínica do Autor – epidermólise bolhosa (EB).

8. Ressalta-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da intervenção nutricional inicialmente prescrita. Foi descrito em documento médico Evento 33, LAUDO2, Páginas 1 e 2) que não há previsão do uso do suplemento, devendo ser mantido por tempo indeterminado, pois não há cura para as duas condições até o momento.

9. Quanto ao pleito fraldas (tamanho XG), elucida-se que as disfunções miccionais e do intestino são comuns em crianças com transtorno do espectro autista (TEA). Assim, infoma-se que está indicado ao manejo do quadro clínico do Autor - transtorno do espectro autista nível 3 de suporte (Evento 87, OUT2, Páginas 1 a 4). Contudo, não se encontra disponibilizado no SUS, pela via administrativa, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro, bem como não foi identificado outro insumo que possa configurar alternativa.

10. Destaca-se que não foi descrito em documentos médicos acostados ao processo, quadro clínico ou tratamento que justifique o uso de agulha 25 x 0,70mm. Assim, não há como inferir com segurança acerca da indicação do mesmo. Portanto, sugere-se que seja acostado novo documento médico atualizado (com data), legível, com assinatura, identificação legível do profissional emissor contendo a justifica para o uso de agulha 25 x 0,70mm.

11. Acrescenta-se que o insumo agulha 25 x 0,70mm não está padronizado em nenhuma lista oficial de insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu e do estado do Rio de Janeiro.

12. No que tange ao medicamentos risperidona, informa-se que os dados apresentados permitem inferir que tal medicamento está indicado ao caso em tela.

13. Por fim, reiteram-se as demais informações contidas no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1060/2022 (Evento 12, PARECER1, Páginas 1 a 11), emitido em 04 de outubro de 2022.

É o parecer.

À 1ª Vara Federal de Nova Iguaçu, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.